

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSÁUDE

CONTRATO DE RATEIO Nº 065/2023 QUE CELEBRAM
O *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS CAMPOS GERAIS – CIMSÁUDE* E O *MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA*

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na cidade e Comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro, **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.175.884/0001-87, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84.051-900, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr^a **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG sob nº 712.975-0, inscrita no CPF sob nº 256.285.859-04 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84.051-900, inscrito no CNPJ sob nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado de acordo com o Decreto Municipal nº 20.645, de 02 de agosto de 2022, pela presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, Sr^a **JULIANE DOROSXI STEFANCZAK**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.596.845-9 e inscrito no CPF/MF 047.637.399-99, residente e domiciliado sito a Rua Eunicedos Reis, 167, Jardim Barreto, CEP 84.026-285, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE RATEIO**, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato de consórcio público, no Estatuto Social do CIMSÁUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEI Nº 118523/2023 e Parecer Jurídico nº 2526/2023

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO**, como consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2024, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CONSÓRCIO** como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por

meio de boletos bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências eletrônicas (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa..

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2024, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de R\$ 5.590.587,60 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) e consignados da seguinte forma:

- I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do **CONSÓRCIO** entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 1.562.917,32 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2024 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2024, cada uma no valor de **R\$ 130.243,11 (cento e trinta mil duzentos e quarenta e três reais e onze centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;
- II. **Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 30.719,04 (trinta mil setecentos e dezenove reais e quatro centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2024 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2024, cada uma no valor de **R\$ 2.559,92 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio nº 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;
- III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 3.996.951,24 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e/ou executados pelo **CONSÓRCIO**, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2024, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2024, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2024, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

Recurso municipio/federal
Reduzido 119 - 33.71.70.39.01
120 - 33.72.39.00.00
24.001.10.3020058.2278

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor em 01 de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSUADE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo dos servidores:

Central de Consultas e Exames – Simone Meira dos Santos - matrícula: 202062

Setor de Ortopedia - Marli Aparecida de Oliveira Souza - matrícula: 200114

Laboratório Geral - Natielle Gianine Bueno - matrícula 24232

UPA Santa Paula e Santana - Jessica Aparecida Souza dos Santos Soares - matrícula 24758

Gestão Administrativa do Contrato:

Alexandre Costa Basso, matrícula 26400;

Filipe Eduardo Berger, matrícula 19750;

Maria Luiza Queiroz, matrícula 28754.

Gestão Técnica do contrato:

Renata Moraes - Gerência de Atenção Secundária – matrícula 200588

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n o 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n o 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto da Entidade CONSÓRCIO, do Decreto n o 6.017/2007 e da Lei Federal n o 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente Contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento.

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2023.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DOS CAMPOS GERAIS**

ELIZABETH SILVEIRA
SCHMIDT:25628585
904

Assinado de forma digital
por ELIZABETH SILVEIRA
SCHMIDT:25628585904
Dados: 2023.12.27 17:31:38
-03'00'

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

JULIANE DOROSXI
STEFANCZAK:0476
3739999

Assinado de forma digital
por JULIANE DOROSXI
STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.12.27 11:52:57
-03'00'

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PONTA GROSSA**

TESTEMUNHAS:

TATIANE M. M. ZANDER
CPF/MF 072.818.989-59

BEATRIZ POSTANOVICZ
CPF/MF 034.234.499-42

ANEXO 1
CRONOGRAMA 2024 - SERVIÇOS EM SAÚDE

| REFERÊNCIA | COMPETÊNCIA | PRESTADORES | CIMSAÚDE | CIMSAÚDE | MUNICÍPIOS | CIMSAÚDE | CIMSAÚDE |
|------------|-------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------|------------|--|
| | | ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE) | FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE) | EMPENHOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS | PAGAMENTO (DATA LIMITE) | BLOQUEIO | PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE) |
| JANEIRO | 01/01/2024 a 31/01/2024 | 08/02/2024 | 18/02/2024 | 19/02/2024 | 11/03/2024 | 12/03/2024 | 18/03/2024 |
| FEVEREIRO | 01/02/2024 a 28/02/2024 | 05/03/2024 | 15/03/2024 | 16/03/2024 | 05/04/2024 | 06/04/2024 | 12/04/2024 |
| MARÇO | 01/03/2024 a 31/03/2024 | 05/04/2024 | 15/04/2024 | 16/04/2024 | 06/05/2024 | 07/05/2024 | 13/05/2024 |
| ABRIL | 01/04/2024 a 30/04/2024 | 06/05/2024 | 15/05/2024 | 16/05/2024 | 07/06/2024 | 08/06/2024 | 14/06/2024 |
| MAIO | 01/05/2024 a 31/05/2024 | 05/06/2024 | 17/06/2024 | 18/06/2024 | 08/07/2024 | 09/07/2024 | 15/07/2024 |
| JUNHO | 01/06/2024 a 30/06/2024 | 05/07/2024 | 15/07/2024 | 16/07/2024 | 05/08/2024 | 06/08/2024 | 12/08/2024 |
| JULHO | 01/07/2024 a 31/07/2024 | 05/08/2024 | 15/08/2024 | 16/08/2024 | 06/09/2024 | 07/09/2024 | 13/09/2024 |
| AGOSTO | 01/08/2024 a 31/08/2024 | 05/09/2024 | 16/09/2024 | 17/09/2024 | 07/10/2024 | 08/10/2024 | 14/10/2024 |
| SETEMBRO | 01/09/2024 a 30/09/2024 | 04/10/2024 | 15/10/2024 | 16/10/2024 | 08/11/2024 | 09/11/2024 | 15/11/2024 |
| OUTUBRO | 01/10/2024 a 31/10/2024 | 05/11/2024 | 18/11/2024 | 19/11/2024 | 09/12/2024 | 10/12/2024 | 16/12/2024 |
| NOVEMBRO | 01/11/2024 a 30/11/2024 | 05/12/2024 | 16/12/2024 | 17/12/2024 | 06/01/2025 | 07/01/2025 | 13/01/2025 |
| DEZEMBRO | 01/12/2024 a 31/12/2024 | 06/01/2025 | 15/01/2025 | 16/01/2025 | 07/02/2025 | 08/02/2025 | 14/02/2025 |

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.

Afonso Pena, 87 – Vila Estrela Tel.: (42) 3220-1013-ramal 4030 -CEP 84040-170 Ponta Grossa-PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO JUNTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 065/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

CNPJ sob o nº 03.878.900/0001- 24

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na cidade e Comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.XXX-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.XXX-06, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro, **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.175.884/0001-87, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84.051-900, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr^a **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG sob nº 712.XXX-0, inscrita no CPF sob nº 256.285.XXX-04 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84.051-900, inscrito no CNPJ sob nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado de acordo com o Decreto Municipal nº 20.645, de 02 de agosto de 2022, pela presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, Sr^a **PRISCILA DEGRAF**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7085XXX-5 e inscrito no CPF/MF 051.312.XXX-14, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSUADE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o segundo TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 065/2023, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor, tendo em vista alteração do valor da per capita conforme decreto 23.777 de 17 de julho de 2024 elaborado conforme o contido nas especificações do protocolado municipal de número SEI 021877/2024, e parecer jurídico nº 1433/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor a ser aditivado através deste termo será de R\$ 5.526.080,82 (cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitenta reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 98,85% (noventa e oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), do valor global original.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos serviços em saúde, constante na cláusula quarta do instrumento originário será de R\$ 9.523.032,06 (nove milhões, quinhentos e vinte e três mil, trinta e dois reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do contrato passa a ser de R\$ 11.116.668,42 (onze milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos),

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária

24.001.10.3020058.2278/ 33.72.39.50.99; 24.001.10.3020058.2278/ 33.72.39.50.99; 24.001.10.3020058.2278/ 33.72.39.50.99

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, correndo as despesas às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes e não alteradas pelo

Afonso Pena, 87 – Vila Estrela Tel.: (42) 3220-1013-ramal 4030 -CEP 84040-170 Ponta Grossa-PR

presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente termo aditivo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Ponta Grossa, 30 de julho de 2024.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PONTA GROSSA**

TESTEMUNHAS:

MIRIAM JOICE MACHADO SANTIAGO
MATRÍCULA 32402

BEATRIZ POSTANOVICZ
MATRÍCULA 201888